

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Dê-se nova redação ao § 8º-A do art. 144 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144.....

.....

§ 8º-A. Os Municípios poderão constituir polícias municipais, de natureza civil, organizadas em carreira, para a realização de ações de policiamento preventivo e comunitário, orientadas à resolução de problemas, à mediação de conflitos, à proximidade com a comunidade e à prevenção da violência, obedecido o seguinte:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca explicitar a vocação prioritariamente preventiva e comunitária das polícias municipais, compatibilizando sua atuação com as competências próprias dos Municípios e contribuindo para uma distribuição mais racional das funções no sistema de segurança pública.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados autoriza os Municípios a constituírem polícias municipais, de natureza civil e organizadas em carreira, para a realização de ações de “policiamento ostensivo e comunitário”, submetidas a requisitos de capacidade financeira, formação, acreditação e integração com os demais órgãos de segurança pública.

O reconhecimento constitucional da atuação municipal representa avanço importante.

Entretanto, a referência genérica ao “policiamento ostensivo” pode favorecer a reprodução, em âmbito municipal, de modelos operacionais



semelhantes aos das polícias estaduais, ampliando riscos de sobreposição de atribuições, competição institucional e uso ineficiente de recursos públicos.

A presente Emenda não pretende reduzir a capacidade operacional das polícias municipais, mas definir com maior precisão sua vocação institucional. Os Municípios possuem proximidade territorial e ampla rede de serviços públicos, o que favorece estratégias de policiamento comunitário, resolução de problemas, mediação de conflitos e prevenção da violência.

Essa proximidade permite articular a atuação policial com políticas de iluminação pública, ordenamento urbano, educação, assistência social, saúde, proteção de grupos vulneráveis e ocupação dos espaços públicos, ampliando a capacidade de identificar fatores de risco e atuar preventivamente.

Por essa razão, propõe-se substituir a referência ao “policiamento ostensivo e comunitário” por formulação que destaque o policiamento preventivo e comunitário, orientado à resolução de problemas, à mediação de conflitos, à proximidade com a comunidade e à prevenção da violência.

A alteração preserva a condição policial e a capacidade operacional das polícias municipais, ao mesmo tempo em que reforça sua identidade institucional própria e a complementaridade com os demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Trata-se, portanto, de aprimoramento destinado a reduzir sobreposições, fortalecer a integração institucional e aproveitar as capacidades específicas dos Municípios na prevenção da violência.

Sala da comissão, de de .

Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)

